

**PARECER SOBRE  
CONSULTA PÚBLICA N.º 117**

**“Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário<sup>1</sup> (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>2</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT o documento “**Consulta Pública n.º 117 – Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás**”<sup>3</sup>, cabendo ao CT emitir parecer até 4 de dezembro de 2023.

Foram efetuadas 2 apresentações ao CT: pela ERSE e pela REN, em 8 e 22 de novembro de 2023, respetivamente.

Assim, a Secção do Sector do Gás do CT emite o seguinte parecer:

**I**

**ENQUADRAMENTO**

- a. O Código de Rede de Tarifas foi aprovado através do Regulamento (EU) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, tendo surgido da necessidade de desenvolvimento de um quadro normativo harmonizado aplicável às estruturas tarifárias de transporte de gás definidas nos vários Estados-Membros com o objetivo de:
  - i) contribuir para a integração do mercado,
  - ii) reforçar a segurança do aprovisionamento, e
  - iii) promover a interligação entre as redes de gás europeias.
- b. O Código de Rede estabelece a metodologia de cálculo de preços de referência, de preços de reserva assim como os requisitos a seguir na consulta aos *stakeholders* e consequente publicação, entre outros aspetos de especial relevância.
- c. De acordo com o art.º 26.º do referido diploma legal, a entidade reguladora nacional (ERSE) deve realizar uma ou mais consultas aos *stakeholders* e nelas incluir a descrição da metodologia proposta para a definição do preço de referência, o valor dos ajustamentos propostos para as tarifas de transporte baseadas na capacidade, os preços de referência indicativos sujeitos a consulta, informações sobre tarifas de transporte e tarifas não relacionadas com o transporte, entre outras matérias elencadas no referido preceito.

<sup>1</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>2</sup> Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

<sup>3</sup> Ref: E-Tecnicos/2023/1427/IA/Msb, de 2 de outubro de 2023

Conforme estabelecido neste artigo, esta consulta deve ocorrer a cada cinco anos.

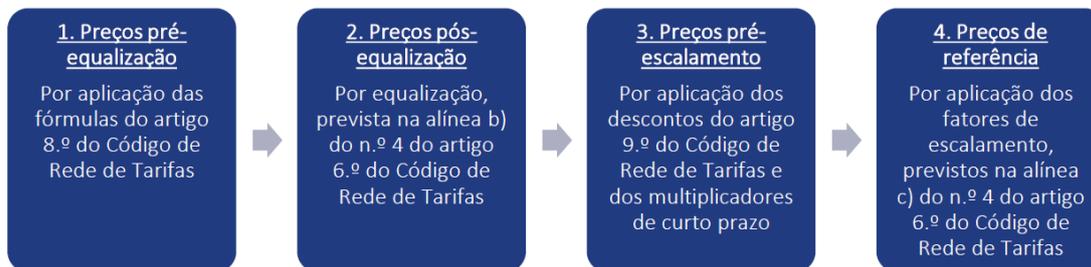
- d. Em 2018, a ERSE colocou em consulta pública a sua primeira proposta de aplicação da metodologia de preço de referência ao sistema gasista nacional, que, tendo em conta as características das infraestruturas deste sistema, incorporava a opção pela metodologia modificada da distância ponderada pela capacidade (metodologia CWD - *'capacity weighted distance'*) que decorre expressamente do art.º 8.º do Regulamento 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, em detrimento da metodologia matricial para o cálculo dos preços de referência.
- e. Na sequência dessa consulta foi efetuada a implementação do Código de Rede em Portugal, em março de 2019.
- f. É neste contexto que a ERSE lança agora a Consulta Pública n.º 117, de forma a dar cumprimento à consulta periódica aos *stakeholders* a cada 5 anos, apresentando uma proposta de metodologia de cálculo de preços de referência, que passa por manter a metodologia CWD modificada, com atualização de parâmetros, cujos efeitos práticos serão efetivos a partir do ano gás 2024-2025.
- g. Adicionalmente, a presente consulta inclui também uma proposta de descontos, multiplicadores e fatores sazonais, que nos termos do art.28º do Regulamento supra referido, deve também ser colocada em consulta.

## II

### ESPECIALIDADE

1. **Metodologia de cálculo do Preço de referência**
1. A metodologia de cálculo do preço de referência determina o apuramento dos preços de entrada e de saída da rede de transporte para produtos de capacidade firme com a duração de um ano.
2. Em março de 2019, a ERSE aprovou a aplicação da metodologia de cálculo do preço de referência designada por Metodologia Modificada da Distância Ponderada pela Capacidade (*Modified Capacity Weighted Distance* - mCWD).
3. A metodologia mCWD é muito semelhante à metodologia definida no artigo 8.º do Código de Rede de Tarifas (*Capacity Weighted Distance* - CWD).
4. A metodologia mCWD utiliza os 2 indutores de custos da metodologia CWD, distância e capacidade, mas ajusta-os aplicando 2 fatores, o fator do valor económico e o fator de utilização comercial, dando origem a dois novos conceitos:
  - **Distância efetiva:** distância entre 2 pontos, acrescida do fator multiplicativo, considerando o “valor económico” que é superior a 100%, caso o fluxo de gás entre esses dois pontos utilize ativos de rede que não sejam mensuráveis em termos de distância, mas sim em termos económicos;
  - **Capacidade efetiva:** capacidade prevista para cada ponto de entrada e cada ponto de saída, corrigida do fator multiplicativo de utilização comercial, que mede a utilização desse ponto. Para um ponto que esteja permanentemente com uma utilização igual à capacidade técnica o fator de utilização comercial é igual a 100%.
5. A figura seguinte sintetiza as etapas para determinar os preços de referência na metodologia CWD modificada:

Figura 3-2- Etapas para determinar os preços de referência na metodologia CWD modificada



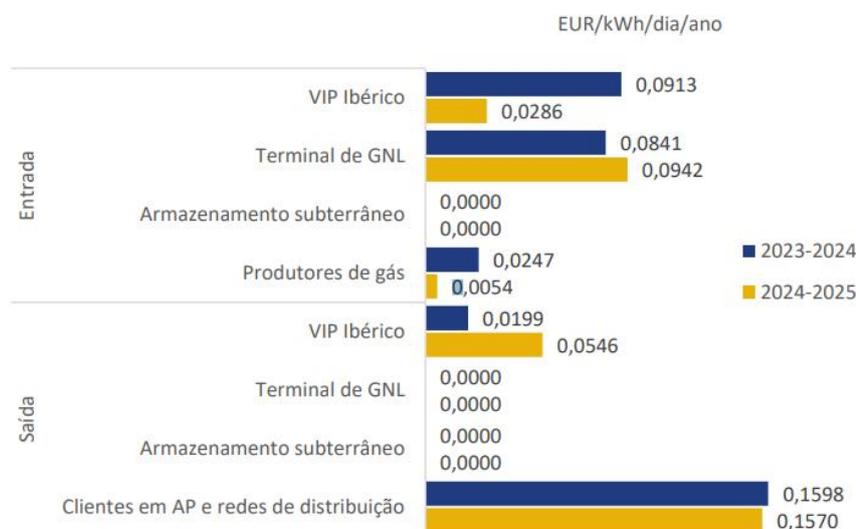
Fonte: *Documento justificativo da consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, ERSE, p. 24*

6. Para o cálculo do preço de referência para um determinado ano gás são necessários os seguintes dados de entrada:
- Proveitos permitidos; Capacidade (inclui produtos de capacidade firme e interruptível e capacidade utilizada nos pontos de saída domésticos); multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo e Descontos previstos para o ano gás;
  - Rácio de entrada e saída - Não se tendo registado investimentos de expansão na RNTG, a ERSE decidiu manter os parâmetros fixados para o ano gás 2019-20 e aplicados desde então para a repartição da recuperação dos proveitos: entrada (28%) / saída (72%);
  - Fator de valor económico – manutenção do parâmetro definido em 2019;
  - Estrutura da capacidade por ponto de saída doméstico – valores dos anos 2019-2021;
  - Matriz de distâncias:
    - A matriz de distâncias passou a ser calculada com base no diagrama real. A matriz de distâncias é agora baseada na caracterização real da rede, com quatro pontos de entrada e 89 pontos de saída, em substituição do diagrama simplificado da RNTG utilizado na decisão fundamentada de 2019.
- O CT concorda com esta metodologia permitindo um maior alinhamento com o diagrama real da RNTG.
- De forma a acomodar a possibilidade de ligações à RNT de produtores de gás, a metodologia de preço de referência determina um preço de referência para estes pontos de entrada assumindo, na ausência de informação real, que estes produtores se localizam perto do armazenamento subterrâneo.
- O CT regista a manutenção da diferença de tratamento entre os produtores que injetam na RNTG e na RNDG, pela não definição de um preço nesta infraestrutura.
- Fator de utilização comercial** – resultou de uma nova análise da ERSE, que propõe substituir o fator de utilização física pelo fator de utilização comercial assegurando que o indutor da capacidade efetiva passa a ter uma natureza exclusivamente comercial, uma vez que o mesmo resulta do produto da capacidade prevista pelo fator de utilização comercial. Para o cálculo do fator de utilização comercial a ERSE propõe utilizar uma média de quatro anos (2019-2022), em linha com o número de anos de um período regulatório.

7. Os parâmetros - divisão de entrada-saída, fator de valor económico e fator de utilização comercial - a ERSE propõe mantê-los constantes até uma nova consulta periódica sobre a metodologia de preço de referência.
8. Relativamente ao fator de utilização comercial questiona-se a consideração do período fixo, 2019 a 2022, como representativo da utilização comercial futura, nos próximos 5 anos.
9. Nesse sentido o CT considera que para se transmitirem sinais de potenciais situações de congestionamento, este parâmetro também deverá ser passível de atualização antes de uma nova consulta sobre esta metodologia.

#### B. Análise dos Preços de referência indicativos

1. A aplicação da metodologia de preço de referência permite determinar os preços de referência indicativos para o ano gás 2024-2025. Estes preços de referência indicativos consideram a capacidade prevista e os proveitos permitidos que estiveram na base da aprovação das tarifas de acesso para o ano gás 2023-2024, ocorrida em 1 de junho de 2023.
2. A ERSE apresenta uma comparação entre os preços agora determinados e os preços de referência aprovados para o ano gás 2023-2024, determinados a partir da metodologia de preço de referência em vigor<sup>4</sup>, sintetizada na figura seguinte:



Fonte: figura 6.2 do documento justificativo da ERSE à CP 117

3. Os preços de referência indicativos para o ano gás 2024-2025 apresentam algumas diferenças estruturais face aos aprovados para o ano gás 2023-2024:
  - (1) no VIP Ibérico, uma redução relativa no preço de entrada de 69% e um aumento relativo no preço de saída de 174%;
  - (2) no Terminal de GNL, um aumento relativo no preço de entrada de 12%.

<sup>4</sup> Aprovada através da Diretiva n.º 3/2019, 14 de março de 2019.

- 4. Em relação às tarifas nos pontos de entrada:**
- a.** Na definição de preços para o ano gás 2023-2024, o preço do Terminal de GNL é inferior ao preço do VIP Ibérico em aproximadamente 8%. No entanto, esta situação é significativamente invertida nas tarifas de referência indicativas para ano gás 2024-2025, em que o preço do Terminal de GNL passa a ser cerca de três vezes superior ao do VIP Ibérico, apesar de um crescimento de apenas 12%.
  - b.** A ERSE justifica que a alteração resulta de uma elevada contratação de capacidade no ponto de entrada a partir do Terminal de GNL que, para os anos 2019-2022 considerados como referência, se fixou em 98,7%.
  - c.** O CT salienta que a evolução do preço de entrada na rede de transporte via Terminal de GNL conduzirá a alterações ao nível da utilização da infraestrutura que podem ir além do prospetado atualmente, pelo que aconselha a ERSE a acompanhar esta situação atentamente.
  - d.** A consequente perda de competitividade do Terminal de Sines, face ao VIP Ibérico, poderá alterar o padrão de aprovisionamento existente, com eventuais consequências no preço final do gás natural e na diversidade e segurança de abastecimento.
  - e.** O CT nota também que as tarifas de acesso ao armazenamento subterrâneo mantêm-se nulas, devido ao desconto de 100% aplicado.
  - f.** A tarifa aplicável aos produtores de gás representa aproximadamente 19% do preço do VIP Ibérico, evidenciando uma redução face às tarifas aprovadas para o ano gás 2023-2024 em que correspondia a, aproximadamente, 27% do preço do VIP Ibérico.
- 5. No que respeita às tarifas nos pontos de saída:**
- a.** considerando as tarifas aprovadas para o ano gás 2023-2024, a tarifa para o VIP Ibérico representa cerca de 12% do preço dos clientes em AP e redes de distribuição, passando a corresponder a cerca de 35% na definição de preços de referência do ano gás 2024-2025.
  - b.** O preço do Terminal de GNL, aplicável à contratação virtual em contra fluxo, mantém-se nulo.
  - c.** Assim como no ponto de entrada, a tarifa de saída do armazenamento subterrâneo é nula, devido ao desconto de 100%.
  - d.** As tarifas de acesso para os clientes AP e redes de distribuição, associado diretamente ao consumo, mantêm-se relativamente estável com uma redução na ordem dos 1,8%.
- 6.** O CT nota que a evolução das tarifas de referência indicativas para o ano gás 2024-2025 induz potencialmente diferentes escolhas de ponto de entrada. A recuperação dos proveitos permitidos não está, no entanto, em causa e não se altera qualquer que seja a estrutura tarifária, pelo que o CT concorda com a proposta da ERSE.
- 7.** Neste sentido, o CT nota que esta definição de preços de referência traduz uma diferente alocação entre pontos de acesso, esperando, contudo, que a mesma se demonstre neutral para a competitividade do gás junto dos consumidores, recomendando a necessária monitorização pela ERSE.

## **C. Descontos, Multiplicadores e Fatores sazonais**

### **1. Descontos**

O nº 1 do artigo 9º do Código de Rede de Tarifas estabelece que se deve aplicar um desconto de, pelo menos, 50% aos preços de referência aplicáveis nos pontos de entrada da rede de transporte, a partir de instalações de armazenamento e nos pontos de saída da rede de transporte para instalações de armazenamento, exceto nos casos em que a instalação de armazenamento ligada a mais de uma rede de transporte ou de distribuição possa concorrer com um ponto de interligação.

No SNG, desde o ano gás 2019/20, é aplicado um desconto no valor de 100% para as instalações de armazenamento, justificado pela ERSE como uma forma de *“facilitar que os comercializadores estejam em balanço através do uso do armazenamento subterrâneo, aproveitando a flexibilidade que esta infraestrutura pode providenciar, podendo assim melhor contribuir para o balanço do sistema”* (documento justificativo pág. 53), sendo proposto manter este desconto.

A ERSE nota, ainda, que este valor de desconto está alinhado com o valor adotado em 9 dos 18 Estados Membros listados e que fomenta a implementação do Regulamento UE 2022/1032, de 29 de junho, sobre as medidas de emergência aplicáveis ao armazenamento, que impõe aos Estados Membros a adoção de medidas e trajetórias de enchimentos mínimos.

Deste modo, o CT nada tem a opor à manutenção do valor de desconto até aqui adotado.

### **2. Multiplicadores**

Os multiplicadores são fatores aplicados aos preços de reserva anuais para apurar os preços de reserva para os horizontes não anuais, nomeadamente horizontes trimestral, mensal, diário e intradiário. Os limites para a sua definição são estabelecidos pelo artigo 13º do Código de Rede de Tarifas, definindo o artigo 28º cinco critérios a observar pelos reguladores nacionais na fixação dos mesmos:

- i.** o equilíbrio entre a facilitação do comércio de gás a curto prazo e o estabelecimento de sinais de longo prazo para um investimento eficiente na rede de transporte,
- ii.** o impacto nas receitas dos serviços de transporte e na recuperação dos proveitos,
- iii.** a necessidade de evitar a subsídio cruzada entre utilizadores da rede e aumentar o reflexo dos custos nas tarifas de reserva de capacidade,
- iv.** a prevenção e a resolução de situações de congestionamento físico e contratual,
- v.** o impacto nos fluxos transfronteiriços.

A ERSE considera que o primeiro, segundo e terceiro critérios se encontram satisfeitos ou assegurados, o quarto não aplicável à realidade nacional e que, no caso do quinto, os atuais multiplicadores têm um impacto neutro nos fluxos transfronteiriços.

No SNG, os multiplicadores aplicados nos produtos trimestral, mensal e diário, vigoram inalterados desde o ano gás 2013/14. O multiplicador para os produtos intradiários, criados apenas no ano gás 2016/17, também se mantém inalterado desde essa data.

A ERSE propõe uma alteração à metodologia de cálculo dos multiplicadores aplicados no SNG para os produtos de maturidade trimestral, mensal e diária para garantir que as receitas obtidas com estes produtos são equivalentes às receitas obtidas pelo produto anual. Esta metodologia resulta num aumento

de cerca de 9% do preço dos produtos diário e intradiário face aos valores em vigor no ano gás 2023/24, e a uma diminuição de 6 e 5% do preço dos produtos de horizonte trimestral e mensal, respetivamente.

O CT releva a avaliação da ERSE de que os cinco critérios impostos pelo Código de Rede e Tarifas se encontram satisfatoriamente atendidos, pelo que, neste enquadramento, concorda com o princípio de estabilidade dos valores numéricos a aprovar.

Em termos da variação individual dos multiplicadores, o CT não teria objeções de fundo sobre a proposta da ERSE, atenta as justificações avançadas pelo Regulador. Contudo, o CT nota a ausência de avaliação da utilização de curto prazo (diária e intradiária) que tem sido especialmente relevante para as Centrais de Ciclo Combinado (CCGT), que hoje já não operam na base do SEN, mas mais como *backup* da produção renovável num regime intermitente.

Tendo em conta que os volumes de gás consumidos nas CCGT mantêm importância no balanço do sistema e, assim, na sustentabilidade tarifária, a ERSE deveria avaliar com algum detalhe esta questão, de forma a não potenciar uma operação mais reduzida das centrais, por via do aumento dos multiplicadores de curta duração, hoje comparativamente elevados face a Espanha.

Deste modo, o CT recomenda uma especial monitorização dos efeitos que a alteração assimétrica dos multiplicadores agora proposta possa induzir na utilização das infraestruturas, especialmente pelas CCGT, em termos da sustentabilidade do SNG.

Adicionalmente, o CT entende que a análise anterior deverá também ser estendida aos grandes consumidores que contratem produtos de curta duração.

### **3. Fatores sazonais**

Quanto aos fatores sazonais, a ERSE pretende manter a não aplicação destes nos pontos de interligação, atendendo ao limitado efeito que alguma criação de valores diferenciados teria no mercado.

O CT nada tem a opor a esta opção.

## **III**

### **RECOMENDAÇÕES**

Do desenvolvimento do presente Parecer decorre um conjunto de recomendações do CT, que a seguir se sumarizam:

- 1.** O CT não dispõe de sustentação técnica para o tratamento diferenciado dos produtores de gás que injetam na RNDG e para os que injetam na RNTG, pelo que recomenda à ERSE uma reanálise do racional seguido, tendo em vista assegurar condições de equidade no acesso à rede e produção, indispensáveis ao desenvolvimento de projetos no SNG.
- 2.** O CT anota que a nova definição dos preços de referência, traduzindo-se numa diferente alocação entre pontos de acesso, deve assegurar a neutralidade no que respeita a competitividade do gás junto dos consumidores, pelo que sugere à ERSE a adequada monitorização da situação.
- 3.** O CT salienta que a evolução do preço de entrada na rede de transporte via Terminal de GNL conduzirá a alterações ao nível da utilização da infraestrutura que podem ir além do perspetivado atualmente, pelo que aconselha a ERSE a acompanhar esta situação atentamente.

4. O CT recomenda uma especial monitorização dos efeitos que a alteração assimétrica dos multiplicadores agora proposta possa induzir na utilização das infraestruturas e, especialmente, das CCGT, em termos da sustentabilidade do SNG.
5. Adicionalmente, o CT recomenda a extensão da análise anterior aos grandes consumidores que contratem produtos de curta duração.

#### **IV - CONCLUSÕES**

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

**Em 30 de novembro de 2023**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

**Votos a favor: 19** (dezanove)

**Votos contra: 0** (zero)

tendo sido aprovado por **unanimidade**

O parecer que antecede contém **8** (oito) páginas.

Constam ainda, mais **16** (quinze) páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- 3 (três) contendo sentidos de voto e votação final agregada;
- 13 (doze) contendo sentido de voto,

o que perfaz um total de **24** (vinte e quatro) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Patrícia Carolino</b> Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	Anexo 1	---	---
<b>Luís Vasconcelos</b> Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 2	---	---
<b>Luís Pisco</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 3	---	---
<b>Célia Marques</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 4	---	---
<b>Eduardo Quintanova</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 4	---	---
<b>Mariana Almeida</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 5	---	---
<b>Ana Vieira</b> Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) (REN)	Anexo 6	---	---
<b>Paula Almeida</b> Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 7	---	---
<b>Jorge Lúcio</b> Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenagem de GN	Anexo 8	---	---
<b>José Rodrigues Vieira</b> Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	Anexo 9	---	---
<b>Eduardo Viana</b> Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público.	---	---	---
<b>Ana Teixeira Pinto</b> Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	---	---	---
<b>Gonçalo Santos</b> Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	---	---	---
<b>Teresa Marques</b> Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m <sup>3</sup>	Anexo 10	---	---
<b>Jorge Lúcio</b> Representante do CUR Grossista (Transgás)	Anexo 8	---	---
<b>Rafaela Matos</b> Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 11	---	---

**ERSE**ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

## CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Paulo Rosa</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 10</b>	---	---
<b>Paulo Pires</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 10</b>	---	---
<b>Frederico Pisco</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 10</b>	---	---
<b>José Maurício</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 4</b>	---	---
<b>Tiago Gaio</b> Representante dos pequenos comercializadores de gás natural em regime livre	<b>Anexo 12</b>	---	---

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
<b>Manuela Moniz</b> Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	<b>Anexo 13</b>	---	---	---

**Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública nº 117 – “Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, Secção do Setor do Gás, vota **favoravelmente na globalidade**, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública nº 117 – “Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), secção do setor de gás, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“Consulta Pública n.º 117 – Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Dados pessoais

---

(Luis Vasconcelos)



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do gás, vota favoravelmente e na globalidade, o parecer do Conselho Tarifário relativo à *“Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás” - Consulta Pública n.º 117*”.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 117 –“CONSULTA PERIÓDICA NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º DO CÓDIGO DE REDE RELATIVO A ESTRUTURAS TARIFÁRIAS HARMONIZADAS PARA O TRANSPORTE DE GÁS”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova, José André Maurício e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 117 “Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Novembro de 2023

***Eduardo Quinta-Nova***

***José André Maurício e***

***Célia Marques***



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Mariana Pinheiro de Almeida na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do gás natural, vota favoravelmente e na globalidade, o parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública, n.º 117 referente à *“consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”*.

Porto, 29 de Novembro de 2023

A Representante da DECO

Mariana Pinheiro de Almeida

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



*Voto do representante da entidade concessionária da RNTG  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “CP 117 - Consulta periódica nos  
termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias  
harmonizadas para o transporte de gás”.*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre “CP 117 - Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Dados pessoais

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás



*Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de  
recepção, armazenagem e regaseificação de GNL  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “CP 117 - Consulta periódica nos  
termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias  
harmonizadas para o transporte de gás”.*

A representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre “CP 117 - Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Dados pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

**Parecer da Seção do Gás do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a**

*117ª Consulta Pública da ERSE referente à*

**“Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção do Gás do Conselho Tarifário da ERSE do Comercializador de Último Recurso Grossista de Gás Natural

Lisboa, 29 de novembro de 2023

**Consulta Pública n.º 117 da ERSE**

**PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE**

**“Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”.**

Na qualidade de representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural, venho pelo presente comunicar o meu voto favorável, na generalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Dados pessoais

---

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**  
**Eng.ª Manuela Moniz**

**Parecer sobre a**

**“Consulta Pública n.º 117 – Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**

## **VOTO**

Na qualidade de representantes dos consumidores empresariais de gás, vimos, pelo presente, manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE, Secção do Gás, sobre a “Consulta Pública n.º 117 – Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”.

Teresa Marques  
Frederico Pisco  
Paulo Pires  
Paulo Rosa

Lisboa, 30 de novembro de 2023



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta de Pública nº 117- ***“Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”***.

Lisboa, 29 de novembro de 2023

Dados pessoais

Rafaela de Saldanha Matos

Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,

Na qualidade de membro suplente dos representantes dos pequenos comercializadores da energia, venho por este meio manifestar o voto favorável ao Parecer sobre a “Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás” (Consulta Pública n.º 117, da ERSE).

Cumprimentos,

**Tiago Gaió**

30/11/2023

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário, secção do Setor Nacional de Gás, voto favoravelmente o parecer anexo referente à **“Consulta Pública n.º 117 – “Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás”**

**Lisboa, 30/11/ 2023**